



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS n.º 022/2019 (DIT)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas,

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, 1º andar, Jardim Madalena, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.136.367/0002-79, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **FMC**; e,

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO -

- **FAPEAGRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de "Fundação de Apoio", nos termos do Código Civil, combinado com o disposto na Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e Lei nº 10.973, de 02/12/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, sediada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86047-902, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**; e o **INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor de Pesquisa, **RAFAEL FUENTES LLANILLO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.224.761-1 SSP/PR, inscrito no sob CPF nº 010.539.348-74, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0085, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.350 da mesma data; doravante denominadas em conjunto como simplesmente **CONTRATADA**;

Têm entre si justo e contratado celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços Tecnológicos*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo IAPAR à FMC, com a interveniência administrativa da FAPEAGRO, referentes à avaliação de eficiência agronômica - o projeto, apresentando os respectivos Relatórios Técnicos para a FMC, conforme detalhamento constante do Anexo I do presente instrumento.

A **CONTRATADA** declara ter estrutura adequada para atender ao objeto do presente contrato.

As pesquisas serão realizadas na Estação Experimental do IAPAR de Londrina – PR.

A FMC está ciente que não será emitido um laudo técnico para validação do produto junto ao MAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Compete à **FMC** efetuar o pagamento dos serviços de conformidade com o disposto na **Cláusula 3ª** deste Instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos.

Compete à **CONTRATADA**:

Das Condições dos Serviços

- a) executar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, utilizando-se da mais moderna tecnologia, empregando materiais de primeira linha, obrigando-se, ainda, a
- implementar de imediato todas as inovações tecnológicas aplicáveis ao objeto do presente contrato;
- b) utilizar, para a presente prestação de serviços, equipamentos de sua propriedade, ficando ao critério da **CONTRATADA** os tipos, adequação e quantidade desses equipamentos;

Do Pessoal

- c) operar com empregados devidamente treinados e preparados para a execução das atividades ora contratadas, em número suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- d) responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na presente prestação de serviços, vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATADA**;
- e) providenciar, às suas expensas, seguro contra risco de acidente do trabalho que seus empregados - ou demais trabalhadores envolvidos na contratação - possam eventualmente sofrer em razão dos serviços prestados no estabelecimento da FMC, indicando, ainda, o local de atendimento em caso de acidentes;
- f) fornecer à FMC, caso por ela solicitado por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, cópias autenticadas das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratada, bem como dos demais trabalhadores por ela subcontratados, sendo certo que, descumprida esta obrigação, fica a FMC autorizada a reter as importâncias devidas até que se regularize a situação, observado, ainda, o disposto no Item 3.4. deste Instrumento;
- g) ressarcir a FMC de toda e qualquer importância que esta última venha a ser compelida a desembolsar em virtude de procedimentos judiciais e extrajudiciais que envolvam as obrigações apontadas no presente **Item 2.2.**, que, além de valor decorrente de eventual condenação, inclui, mas não se limita, ao pagamento dos honorários advocatícios – contratados pela FMC ou por terceiros - pagos de acordo com a tabela da OAB/SP vigente na ocasião, pagamento de todas e quaisquer despesas e custas, judiciais e/ou extrajudiciais que competirem à FMC, dentre outras. O reembolso ocorrerá dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

- h) excluir a FMC do polo passivo de qualquer demanda judicial trabalhista, proposta pelos empregados da CONTRATADA, oriunda direta ou indiretamente do presente contrato, isentando a FMC de qualquer responsabilidade na lide;
- i) diligenciar no sentido de que seus empregados, e demais trabalhadores por ela subcontratados para a execução dos serviços, obedeçam aos regulamentos internos e normas de segurança da FMC, respondendo por toda e qualquer eventual infração;
- j) providenciar para que seus empregados, e demais trabalhadores por ela alocados para a presente prestação de serviços, somente ingressem nas dependências da FMC após sua habilitação na localidade, mediante a apresentação de sua identificação funcional expedida por ela, CONTRATADA, bem como deverá fornecer-lhes uniformes com o seu logotipo;
- k) fornecer aos seus empregados, e demais trabalhadores por ela contratados, equipamentos individuais de segurança, exercendo a respectiva fiscalização;
- l) supervisionar e coordenar os serviços prestados, através de empregado formalmente designado para representá-la, perante a FMC, na qualidade de "Supervisor";

Da Obrigação Tributária

n) arcar com todos os tributos federais, estaduais ou municipais que incidam sobre os serviços, inclusive o ISS, presentes e futuros, cabendo-lhe apresentar os respectivos comprovantes de recolhimento.

A CONTRATADA compromete-se, ainda, a:

- a) cumprir todas as normas e exigências legais, sejam elas federais, estaduais ou municipais, incluindo as leis relativas à política nacional do meio ambiente, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas, referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- c) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- d) não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas de acesso ao emprego ou à sua manutenção;
- g) prevenir o assédio moral e sexual, bem como assumir práticas de valorização da diversidade;

h) assumir práticas leais de negócio, combatendo o suborno, a corrupção e a propina. A FMC reserva-se no direito, mediante notificação enviada com razoável antecedência, a auditar os registros da CONTRATADA para averiguar a sua conformidade com o disposto acima e demais obrigações constantes deste Contrato.

A CONTRATADA compromete-se a observar em sua rotina comercial os princípios de responsabilidade social aqui indicados, sendo que o descumprimento destas obrigações poderá dar ensejo à rescisão deste instrumento, respeitada da **Cláusula 9ª** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços ora contratados, a FMC pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, em uma única parcela, após a assinatura do contrato, respeitada a previsão do item 3.2 infra. O referido preço é fixo e irrevogável, durante o prazo de vigência deste contrato.

Os documentos contábeis de cobrança (Notas Fiscais/Faturas) deverão ser entregues à FMC até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo ser pagos em até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua emissão.

O pagamento será efetuado unicamente em conta bancária da CONTRATADA, cujos dados são os seguintes:

Banco Brasil S/A
Agência 3509-2
Conta nº 34.848-1

O preço estipulado na Cláusula 3.1 representa o valor bruto da compensação integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos da CONTRATADA, diretos ou indiretos, de mão de obra, uniformes, imprevistos, lucros, administração, encargos sociais e fiscais, além das despesas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene, alimentação e segurança do trabalho de seus empregados e subcontratados, ficando estipulado que não serão admitidas reivindicações da CONTRATADA, de qualquer natureza, com finalidade de cobrir quaisquer custos, sob alegação de que não estejam computados no preço acordado.

O pagamento dos serviços estará condicionado à apresentação de todos os documentos previdenciários e trabalhistas relativos aos funcionários da CONTRATADA e subcontratados, sendo certo que o não pagamento em razão da falta ou atraso na apresentação de quaisquer documentos pela CONTRATADA não significará mora, não estando, por conseguinte, a FMC, sujeita a qualquer sanção.

Eventuais serviços adicionais que não estiverem incluídos no objeto do presente contrato deverão ser negociados à parte, mediante a assinatura do aditamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA

GARANTIAS

A CONTRATADA se responsabiliza, durante a vigência do contrato, pela qualidade dos serviços executados, comprometendo-se a reparar os defeitos que porventura aparecerem, sem qualquer ônus para a FMC, podendo a FMC, ainda, reter pagamentos devidos à CONTRATADA até que referidos defeitos tenham sido devidamente reparados. A responsabilidade ora assumida será observada após a vigência do contrato, dentro do limite temporal previsto na legislação em vigor.

A CONTRATADA responderá pela prestação dos serviços, ainda que tais serviços tenham sido feitos através ou por meio de subcontratados, com os quais responderá solidariamente.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos materiais que lhe forem entregues pela FMC, bem como responderá, independentemente de culpa, por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos, e demais trabalhadores por ela contratados para a prestação dos serviços, sofrerem ou, ainda, causarem, voluntária ou involuntariamente, nas dependências da FMC, sejam aos empregados da FMC ou a quaisquer terceiros, cabendo-lhe indenizar a FMC e terceiros lesados, incontinenti, até o integral ressarcimento dos danos causados.

Os danos a que se refere o **Item 4.2** acima incluem morte, lesões corporais, danos à propriedade ou quaisquer outros, e caberá à CONTRATADA reembolsar a FMC por todas as despesas que esta venha a ser, judicialmente ou não, compelida a arcar, inclusive indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA SUBCONTRATAÇÃO

Toda e qualquer subcontratação pretendida pela CONTRATADA deverá ser prévia e expressamente autorizada pela FMC.

Em sendo autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá manter a subcontratada ciente de todas as obrigações previstas no presente contrato, e a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários da subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA CESSÃO E SUCESSÃO

A CONTRATADA não poderá, sem a prévia e expressa concordância por escrito da FMC, ceder ou transferir o presente contrato, ou seus direitos e/ou obrigações dele decorrentes.

Todos os direitos e obrigações oriundos deste contrato serão obrigatoriamente respeitados pelos sucessores das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA compromete-se a manter e a fazer com que seus empregados e quaisquer terceiros mantenham o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, documentos de propriedade da FMC a que tenham conhecimento e acesso em razão da presente prestação de serviços, sendo vedadas divulgações não autorizadas, totais ou parciais, a terceiros, durante e após 10 (dez) anos da vigência deste contrato.

A obrigação de sigilo, estabelecida no item 7.1 anterior, não se aplica às informações que correspondam, em substância, àquelas que comprovadamente estejam de posse do IAPAR, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido repassadas junto com os produtos (fungicidas) objeto da análise ou ainda aquelas que estejam em domínio público.

No caso de descumprimento do item 7.1 acima, fica a CONTRATADA sujeita às consequências de sua responsabilidade civil, cabendo-lhe pagar indenização pelos danos causados à FMC em decorrência dessas revelações proibidas.

Cada uma das Partes manterá os direitos de propriedade intelectual de que sejam titulares quando da assinatura deste Contrato.

Os resultados obtidos por força deste contrato serão compilados em forma de Relatório Técnico e apresentados em reunião a ser agendada entre as Partes. Após, as Partes, em conjunto e de comum acordo, definirão os termos e condições para a divulgação dos resultados, sendo resguardado o sigilo até a deliberação da FMC.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

- A CONTRATADA não poderá empenhar, caucionar ou ceder direitos e créditos resultantes deste acordo, sem o prévio e expresso consentimento da FMC.

As partes contratantes reconhecem expressamente que a CONTRATADA não é mandatária ou procuradora da FMC, não podendo, por conseguinte, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da FMC, exceto aquelas expressamente previstas no presente contrato.

Eventual tolerância de uma parte com relação à outra em face do atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações acordadas no presente Contrato não constituirá novação, sendo facultado à parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.

As partes declaram estar cientes das obrigações reguladas no presente Contrato.

Este acordo revoga e substitui eventual acordo de mesmo objeto anteriormente celebrado entre as partes, as quais outorgam reciprocamente, nesta data, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto às obrigações decorrentes do acordo ora substituído, para nada mais ser devido seja a que título for.

Toda e qualquer notificação ou comunicado de uma parte à outra, a ser feita de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, terá eficácia a partir da data de seu recebimento pela outra parte, devendo ser feita por escrito e entregue pessoalmente mediante protocolo ou confirmada por carta registrada com A.R. ou, ainda, levada a efeito através de qualquer meio de notificação previsto na legislação ordinária brasileira. Quaisquer comunicações ou notificações deverão ser endereçadas a cada uma das partes nos seguintes endereços:

Para a FMC:

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

At.: Ivan Jarussi

Endereço: o mesmo do preâmbulo.

Para a CONTRATADA:

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO –
FAPEAGRO e INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**

At.: FAPEAGRO – Bruna Rossi

Endereço: o mesmo do preâmbulo.

Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e de suas Propostas e/ou Anexos, prevalecerão as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO

Considerar-se-á o contrato automática e imediatamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- (i) se qualquer das partes descumprir ou inadimplir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, qualquer uma das obrigações acordadas, e, depois de notificada pela outra parte para cumprimento da falta, não atender a solicitação, uma vez concedido prazo de 5 (cinco) dias para tanto;
- (ii) se qualquer das partes tiver falência requerida, ingressar com processo de recuperação judicial, ou extrajudicial a que a outra parte seja submetida involuntariamente;
- (iii) se a CONTRATADA transferir a terceiros, por qualquer forma, direitos e obrigações que tiver assumido através deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da FMC.

Fica estipulada multa penal correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago pelo contrato até a rescisão, a que estará sujeita a parte que incorrer em uma das hipóteses do **Item 9.1** acima, sem prejuízo da parte prejudicada reaver-se de eventuais perdas e danos causados.

Qualquer uma das Partes poderá, ainda, resilir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à outra parte direito à indenização e multa contratual, seja a que título for, cabendo tão somente o pagamento proporcional dos serviços comprovadamente executados pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se compromete a entregar, no ato da assinatura do competente termo de rescisão/resilição, o(s) comprovante(s) de quitação das guias referentes às reclamatórias trabalhistas, com decisão de responsabilidade subsidiária/solidária a ela relacionadas, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela FMC.

Rescindido o contrato, seja em virtude do disposto nos **Itens 9.1** ou **9.2**, ficará a CONTRATADA obrigada a entregar à FMC, ou à empresa por esta última indicada, todos os documentos e informações necessários ao prosseguimento dos serviços, de forma a diminuir eventuais danos advindos da interrupção.

Quaisquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a parte prejudicada deverá comunicar por escrito a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA não se envolverá em nenhum suborno comercial ou governamental e cumprirá todas as leis e regulamentos antissuborno, incluindo todas as leis promulgadas em conformidade com a Convenção sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações de Negócios Internacionais (Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, OECD, a UK Bribery Act, a Lei sobre a Prática de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos de 1977 (US Foreign Corrupt Practices Act), conforme emendas, 15 U.S.C. §§ 78dd-1, et seq e a Lei Anticorrupção Brasileira 12.846 de 01º de agosto de 2013. Além disso, a CONTRATADA declara que não ofereceu, deu, prometeu dar ou autorizou a dar e concorda que não deve oferecer, dar, prometer dar nem autorizar a dar, direta ou indiretamente, nenhum dinheiro ou qualquer outro objeto de valor para nenhum oficial do governo, partido político, oficial político ou candidato a cargos políticos no âmbito de suas atividades sob qualquer contrato, acordo comercial, ou qualquer relação que mantenha junto a FMC. Isso inclui qualquer presente, assistência em viagem ou refeição, independentemente do valor, a menos que tal item tenha sido aprovado com antecedência e por escrito pela FMC. A FMC reserva-se o direito, mediante aviso prévio razoável, de auditar os livros e registros da CONTRATADA quanto à conformidade com o exposto nesta Cláusula. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o pessoal apropriado, quando considerado apropriado pela FMC, para uma sessão de treinamento ou sessões relacionadas às políticas, normas e procedimentos de conformidade da FMC. A CONTRATADA está ciente sobre o Código de Conduta do Fornecedor (Supplier Code of Conduct) definido no site www.fmc.com/AboutFMC/FMCSuppliers/FMCPurchasingValues/SupplierCodeConduct.aspx (o "Código de Conduta"), que diz respeito aos Serviços a serem executados pela CONTRATADA sob qualquer Contrato e/ou Declaração de Trabalho. A CONTRATADA declara que está em conformidade com o Código de Conduta e confirma que fornecerá os serviços à FMC em conformidade com o mesmo.

A violação das disposições contidas nesta Cláusula ensejará motivo para a rescisão imediata deste Contrato, devendo a CONTRATADA responder pelas perdas e danos causados à FMC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PRAZO

O presente contrato vigorará até 3 (três) meses após a entrega do Relatório Técnico Final, prevista para **30/12/2019**. A prorrogação do prazo ou renovação contratual deverá ser expressamente acordada, por escrito.

Ratificam as Partes que os serviços, objeto do presente contrato, vem sendo prestados, pela CONTRATADA à FMC, desde 01 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
LEGISLAÇÃO E FORO DE ELEIÇÃO

A Legislação Brasileira regerá o presente Contrato, que será assinado em português. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas – SP como o competente para dirimir eventuais pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ricardo Almeida
Diretor Comercial

Campinas, 03 de setembro de 2019.


RICARDO DE ALMEIDA

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.


FÁBIO LEMOS

RAFAEL FUENTES
LLANILLO

INSTITUTO AGRONÓMICO DO PARANÁ - IAPAR


FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO -
FAPEAGRO

HEITOR ROSSETO
NÉIA

Testemunhas:

1)



Nome: Alessandra Neves Custódio
CPF: 021.750.319-50

2)



Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo
CPF: 321.796.758-52

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE – DETRAN/PR

CONTRATADA – TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP

OBJETO – Contrato nº 219/2019 que tem por objeto a aquisição de fogões a gás. Pregão Eletrônico 059/2019.

Valor Máximo – R\$ 19.080,36 (dezenove mil, oitenta reais e trinta e seis centavos.)

Nº Empenho – 19005601

Autorização – Sr. Cesar Vinícius Kogut – Diretor Geral do DETRAN/PR, em 11/11/2019.

Protocolo – 15.796.025-3

Vigência – 12 (doze) meses, contados de 02/12/2019 a 01/12/2020.

118481/2019

FUNDEPAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019

PROTOCOLO: 16.146.775-8 CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. CONTRATADA: Lajesul Comércio de Materiais de Construção Ltda, CNPJ 75.009.472/0001-04. OBJETO: A aquisição por Dispensa de Licitação telhas e materiais de construção diversos para reforma em atendimento às demandas deste Instituto. VALOR: R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais). RATIFICADO POR: José Maria Ferreira - Diretor Presidente – Decreto nº 0095/2019. DATA DA RATIFICAÇÃO: 28/11/2019.

118362/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

PROTOCOLO: 15.780.368-9 CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. CONTRATADA: D&F Comércio de Materiais e Equipamentos Eireli, CNPJ 28.275.797/0001-59. OBJETO: A aquisição por Dispensa de Licitação, de 6 (seis) unidades de frigobar, em atendimento às demandas deste Instituto. VALOR: R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais). RATIFICADO POR: José Maria Ferreira - Diretor Presidente – Decreto nº 0095/2019. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/11/2019.

118378/2019

UNIOESTE - HUOP

HOMOLOGAÇÃO – HUOP: Pregão Eletrônico nº 044/2019/HUOP - Objeto: Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, uniformes e EPI's para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, descrito e publicado o resultado no Diário Oficial nº 10564 de 13/11/2019.

Cascavel, 29/11/2019.

Paulo Sérgio Wolff – Reitor Unioeste.

118315/2019

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº

049/2019 – HUOP/UNIOESTE - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipos com comodato de bombas de infusão e seringas para infusão em bombas de seringa para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. Protocolo dos envelopes até 16/12/2019 às 09:00 hs, no Protocolo do HUOP, na Av. Tancredo Neves, 3224, Bairro Sto. Onofre, CEP 85.806-470/Cascavel-Pr. Abertura: 16/12/2019 às 09:30 hs, na sala de Licitações do HUOP. PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 – HUOP/UNIOESTE - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes e materiais diversos para o Laboratório de Análises Clínicas para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. Protocolo dos envelopes até 17/12/2019 às 09:00 hs, no Protocolo do HUOP, na Av. Tancredo Neves, 3224, Bairro Sto. Onofre, CEP 85.806-470/Cascavel-Pr. Abertura: 17/12/2019 às 09:30 hs, na sala de Licitações do HUOP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019 – HUOP/UNIOESTE. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de nutrição parenteral neonatal e pediátrica manipulada para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. Recebimento das propostas: Das 9.00h do dia 03/12/2019 até às 09.00h do dia 16/12/2019. Abertura das propostas e recebimento dos lances: 16/12/2019, 09.00h. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2019 – HUOP/UNIOESTE.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de coberturas para consumo frequente no Hospital U. HUOP. Recebimento das propostas: Das 9.00h do dia 18/12/2019. Abertura das propostas e recebimento dos lances: 18/12/2019, 09.00h. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de nutrição parenteral industrializadas para consumo frequente no Hospital U. HUOP. Recebimento das propostas: Das 03/12/19 até às 09.00h do dia 18/12/2019. Recebimento dos lances: 18/12/2019, 09.00h. Licitação, Fone: (45) 3321-5397, ou nos sites www.comprasparana.pr.gov.br, www.comprasparana.pr.gov.br. Cascavel, 29/11/2019.

118374/2019

IAPAR

EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 067/2019

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 047/2019; Contratantes: Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Felipe Ditter Taques de Macedo Cruz. Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico para a Produção de Sementes da Categoria Genética - Cultivar IPR Urutau Safra 2019/2019. Assinatura: 30/09/2019. Vigência: 30/09/2019 a 30/09/2021. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro e Felipe Ditter Taques de Macedo Cruz.

EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 068/2019

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 022/2019; Contratantes: Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e FMC Química do Brasil LTDA. Objeto: avaliação da eficácia agrônoma de produtos fungicidas em milho na segunda safra no Estado do Paraná. Assinatura: 03/09/2019. Vigência: 03/09/2019 a 30/03/2020. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR; Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro; Marco Antonio Ferreira e Ricardo de Almeida e Fábio Lemos- Representantes da FMC.

EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 069/2019

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 050/2019; Contratantes: Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e BASF S.A. Objeto: avaliação da seletividade e eficácia de nematicidas via tratamento de sementes no controle de nematoides em soja e milho. Assinatura: 24/10/2019. Vigência: 24/10/2019 a 24/10/2020. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR; Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro, Daniela Gazoto Contri, Luiz Alberto Vasconcelos Silva e Marcelo Ismael- Representantes da BASF S.A.

118544/2019

IPEM

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

O Gerente Administrativo do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM/PR, TORNA PÚBLICO, procedimento para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo nº 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Protocolizado nº 15.768.865-0/19.

OBJETO: prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, com aplicação de materiais e utilização de equipamentos, por conta e risco da CONTRATADA, com quantitativo físico de 01 (um) Posto de Serviço com profissional, SERVENTE COM COPEIRAGEM, devidamente habilitado, das dependências internas e externas da Regional do IPEM/PR, REGUA, localizada na Rua Azevedo Portugal, nº 1030, Guarapuava-PR, com área interna de 305,00 m², 10 (dez) salas, 04 (quatro) banheiros, 01(um) laboratório, 01(uma) cozinha e 02(duas) garagens (Área externa de 205 m2 com grama e 390 m2 com calçamento. Área total de 900m2), para um período improrrogável de 06 (seis) meses.

CONTRATADA: PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ-MF nº 14.983.0004/0001-41

Valor mensal: R\$ 3.720,42 (três mil setecentos e vinte reais e quarenta e dois centavos).

Curitiba, 29 de novembro de 2019.

José Carpes

Gerente Administrativo

IPEM/PR

118316/2019

IPCE

EXTRATO DE DISPENSA

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

Curitiba, 29 de novembro de 2019.

226.238-6

53/2019

2019 - IPCE

pensa

aquisição de gelo para utilização nas atividades do IPEM/PR verão 2020

FAGELO LTDA - CNPJ nº 18.852.679/0001-02

12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

item 34, II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Artigo II da Lei Federal nº 8.666/1993.

118584/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
995121219

Documento emitido em 11/12/2019 16:29:57.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10575 | 02/12/2019 | PÁG. 12Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

118374/2019